

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

Coordenadoria de Controle Interno

MANUAL DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS



Instruções para recebimento, utilização e prestação de contas
de recursos financeiros
9ª atualização Novembro/2023

DECRETO Nº 6.558 de 12/04/2019 e alterações

APRESENTAÇÃO

O Governo representa o primeiro setor da Economia, sendo que a administração pública é todo o aparelhamento do Estado organizado com a finalidade de atender às necessidades dos cidadãos tais como educação, segurança, saúde, etc. O Estado constitui-se como o maior provedor das necessidades de uma coletividade. Por sua vez, o segundo setor é representado pela iniciativa privada – mercado cuja competência administrativa dos meios de produção cuida da satisfação dos anseios individuais.

Com o aumento das carências e ameaças de falência do Estado, a mesma iniciativa privada (cidadania) passou a se preocupar com questões sociais dando origem ao “Terceiro Setor”. Este é representado por cidadãos integrados em organizações sem fins lucrativos, não governamentais, voltadas para a solução de problemas sociais e com objetivo final de gerar serviços de caráter público. Logo, o terceiro setor atua ao lado do Estado realizando ações de interesse público.

Conforme estudos realizados pelo IBGE (2012) e FGB (2013) no Brasil existem 290.692 fundações sem fins lucrativos, sendo que 30,1% atuam na defesa de direitos e interesses dos cidadãos, 28,5% são religiosas, 12,7% são culturais e de recreação e 10,5% atuam na assistência social. O Terceiro setor movimenta o mercado de trabalho com 2,1 milhões de pessoas com carteira assinada, o que representa 4,9% dos trabalhadores brasileiros.

Este aumento do terceiro setor da economia vem junto também ao aumento das parcerias firmadas entre Governo e Entidades não governamentais visando a execução de projetos de interesse comum. Contudo, diferentemente da regulamentação já bem consolidada para compras governamentais através da Lei 8.666/93, o Governo tem celebrado parcerias com organizações privadas sem fins lucrativos amparado basicamente nas definições do art. 116 da Lei 8.666/93, definições estas insuficientes e com grande margem de interpretação ocasionando uma insegurança jurídica muito grande.

É nesta ótica que em 31 de julho de 2014 o Governo Federal instituiu a Lei 13.019 a qual trata do regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil envolvendo ou não recursos financeiros.

A parceria somente poderá ser firmada após regular processo de seleção por meio de editais, ressalvados casos de dispensa e inexigibilidade. A entidade deverá atender a uma série de requisitos que abrangem a necessidade de alterações estatutárias, a experiência no objeto da parceria celebrada, estar em dia com impostos e contribuições junto à União, Estado e Municípios, possuir controles contábeis em consonância com os princípios e normas de contabilidade. O Plano de Trabalho deverá indicar as metas de forma pormenorizada, para mensurar o alcance ou não dos objetivos propostos. Por sua vez, a prestação de contas também deverá ser mais detalhada, aumentando, por outro lado, os mecanismos de acompanhamento e fiscalização por parte do Poder Público.

Considerando todo este contexto de mudanças na relação jurídica entre Poder Público e Organizações da Sociedade Civil, o presente manual tem como objetivo fornecer as referidas organizações orientações sobre os requisitos para a firmação de parcerias com a administração pública, as regras de utilização de recursos públicos, bem como da posterior prestação de contas

dos recursos financeiros recebidos em atendimento aos arts. 7º e art. 63, § 1º na Lei 13.019/2014.

Especialmente a 4ª atualização buscou fazer adequações de anexos e determinações em consonância com o que foi-se percebendo durante as fases de planejamento e execução das parcerias, bem como fazendo uma consolidação das informações constantes no texto do Decreto que fundamenta este manual e da Norma Interna 23/2015 alterada em abril 2019.

A 5ª atualização visou alterar o Plano de Trabalho e Instruções de Preenchimento de forma a aperfeiçoar a classificação das despesas e adequar o planejamento das parcerias ao Parecer Coletivo TCE-RS 001/2019. As entidades devem identificar o elemento de despesa dos gastos e, sempre que possível, seus desdobramentos, seguindo a classificação de despesa a administração pública. Para tanto, desenvolveu-se mais um anexo denominado Plano de Contas Simplificado, o qual facilitará e padronizará a identificação da despesa.

A 6ª atualização contou com a colaboração da Divisão de Prestação de Contas incluindo-se disposições que possuem deficiência recorrentes nas prestações de contas, bem como realizou-se a adequação dos documentos a serem apresentados por ocasião das prestações de contas a algumas novas exigências. Introduziu-se a vedação ao pagamento de despesas antes da emissão do documento fiscal; a possibilidade de a declaração do ordenador de despesa ser única, ao invés, de individual por documento apenas; a obrigatoriedade da declaração de cargos e salários que já era exigida por força da Lei 13.019/2014 e alterações, contudo não havia previsão expressa nos documentos; unificou-se as declarações de guarda dos originais dos documentos e adequada contabilização. Incluiu-se ainda mais dois documentos: a declaração e adequação de compras e contratações em consonância com o art. 26 do Decreto Municipal 6558/2019 e a exigência da entrega da GEFIP juntamente com o protocolo de envio e guias com comprovante de pagamento do INSS e FGTS, neste caso, para entidades que utilizam os recursos da parceria para pagamento de funcionários.

Na 7ª atualização tratou-se da prestação de contas *online*, a qual é realizada pelas entidades que recebem recursos com característica de continuidade para execução de serviços relativos a políticas de assistência social e educacionais. Incluiu-se o Anexo I – Manual de Prestação de Contas *online*. Também foram realizadas alterações nos requisitos exigidos por legislações específicas vinculadas a fundos atualizando a legislação do Fundeb, bem como foi facultada a exigência nos instrumentos firmados entre Administração Pública e Entidades dos requisitos necessários para a contagem das matrículas no Censo o que promove o recebimento de recursos do Fundeb pelo Poder Público.

Na 8ª atualização a principal alteração foi a abertura da possibilidade de duas formas de prestação de contas *online*. A entidade poderá fazer prestação de contas *online* – via sistema ou prestação de contas *online* – via protocolo, cuja definição ocorrerá conforme descrito neste manual. No item 8 que trata da prestação de contas dos recursos recebidos foi inserida uma divisão específica tratando da Forma da Prestação de Contas (subitem 8.2), a qual refere como anexos Manuais para prestação de contas *online* – via sistema (que já existia) e via protocolo (novo). Também neste item (subitem 8.2) foram reorganizados os documentos a serem apresentados, bem como criados alguns modelos que não existiam (ANEXOS H e I).

Nesta 9ª atualização foram realizados regramentos para compras e contratações deixando claro a impossibilidade de contratação pelas entidades parcerias de servidor público, exceto com autorização legal expressa, bem como impossibilidade de contratação de membros da diretoria da entidade ou de comissões formadas pela entidade para execução do objeto e a

necessidade de os profissionais, empresas contratados pelas entidades utilizarem mão-de-obra com regularidade nos vínculos tributários e trabalhistas. Ainda, regrou-se a possibilidade de prorrogação de prazo das parcerias e a pré autorização para remanejamentos de valores previstos no plano de trabalho. No que se refere às prestações de contas adotou-se apenas o formato de entrega eletrônica por protocolo *online* ou via sistema específico que o executivo venha a instituir e indicou-se os documentos que devem ser entregues nas prestações de contas considerando tratar-se de parcela única, várias parcelas e parcerias com possibilidade de prorrogação após um ano visando a simplificação.

Por fim, este manual vem sendo aperfeiçoado ano a ano à medida que, por ocasião das conferências das prestações e contas, bem como por ocasião de questionamentos dos órgãos de auditoria identifica-se a necessidades de melhorias.

Servidoras responsáveis pela 9ª atualização do manual:

Juliana Luisa Marcuzzo

Auditora Interna – Coordenadoria de Controle Interno

Alécia Marth

Assistente Contábil – Departamento de Contabilidade Patrimonial e Prestação de Contas

Janice Rosângela Siebeneichler Antoni

Contadora – Presidente Comissão Monitoramento e Avaliação Parcerias

S U M Á R I O

1 DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO	07
1.1 Requisitos a serem atingidos em caso de termo de fomento e termo de colaboração.....	07
1.2 Requisitos a serem atingidos em caso de acordo de cooperação.....	09
1.3 Requisitos exigidos em caso de legislações específicas vinculadas a fundos.....	11
1.4 Requisitos exigidos para atuação em rede.....	12
2 DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS IMPEDIDAS DE FORMAR PARCERIAS	13
3 DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO	15
4 DAS DESPESAS VEDADAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIA DE RECURSOS PÚBLICOS POR MEIO DE PARCERIAS	16
5 DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES COM RECURSOS DA PARCERIA....	17
6 DOS PRAZOS, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS	18
7 DAS ALTERAÇÕES E PRAZOS NA PARCERIA VOLUNTÁRIA FIRMADA	22
8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS	23
8.1 Do prazo de prestação de contas e possibilidade de prorrogação	24
8.2 Da forma de prestação de contas.....	25
8.3 Dos documentos a serem entregues pela organização da sociedade civil para compor a prestação de contas.....	25
8.4 Dos documentos a serem entregues pelo Órgão Público através do Gestor da Parceria e da Comissão de Avaliação e Acompanhamento para compor a prestação de contas	30
8.5 Dos prazos para análise e conclusões sobre a prestação de contas pela Administração Pública	31
9 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS	32
10 DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL	34
11 DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS	35
CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
ANEXOS	
ANEXO A – Modelo de planos de trabalho e instruções de preenchimento	
ANEXO B – Modelo ofício isenção taxas bancárias	
ANEXO C – Declaração de efetiva realização da despesa	

ANEXO D – Modelo ofício de encaminhamento da prestação de contas	
ANEXO E – Relatório de execução físico-financeira da parceria voluntária e evidenciação de bens adquiridos	
ANEXO F – Modelo declaração de guarda de documentos originais e adequada contabilização dos recursos	
ANEXO G – Modelo declaração de adequação de compras e contratações	
ANEXO H – Modelo declaração ordenador de despesa, tesoureiro, contador responsável	
ANEXO I – Termo de inalienabilidade de bens e promessa de transferência	
ANEXO J – Plano de Contas de Despesa Simplificado	
ANEXO K – Manual de prestação de contas <i>online</i> – via protocolo	

1 DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO MUNICÍPIO

A organização da sociedade civil, a partir da vigência da Lei 13.019/2014, ressalvadas situações específicas de dispensa e inexigibilidade, somente poderá ser parceira do Município após participação do Processo de Chamamento Público quando escolhida a sua proposta como vencedora do Certame ou quando firma com a gestão pública um Acordo de Cooperação.

Deverá, com base na proposta apresentada, elaborar Plano de Trabalho (**ANEXO A**) ou em a proposta já estando consubstanciada no Plano de Trabalho, fazer os ajustes entendidos como pertinentes pela Comissão de Seleção, Parecerista Técnico e Procuradoria Jurídica.

O Plano de Trabalho aqui proposto é o Modelo Oficial a ser adotado no Município não impedindo que, considerando as especificidades da parceria, seja utilizado outro modelo de Plano de Trabalho. Contudo, o mesmo deverá passar pela verificação a Coordenadoria de Controle Interno, a qual identificará se preenche todos os requisitos exigidos pelo artigo 22 da Lei 13.019/2014.

Além disso, para utilização de recursos do Município a organização da sociedade civil deverá estar adequada a uma série de requisitos, os quais constam na Lei 13.019/2014 em seus arts. 33, 34 e 39, com caráter eliminatório, bem como no Decreto Municipal que regulamenta as parcerias voluntárias.

1.1 Requisitos a serem atendidos em caso de Termo de Fomento e Termo de Colaboração

No caso dos Termos de Fomento e Termos de Colaboração a Legislação as OSC deverão atender aos requisitos exigidos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei 13.019/2014.

I – regularidade jurídica:

- a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 1 (um) ano;

- b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço por ela informado e, preferencialmente, registrado no CNPJ;
- c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
- e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III – cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV – documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V – documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica;

VI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

VII – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII – prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

X – no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI – prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII – outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

Os documentos de que tratam o inciso VII poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos. Com relação a este documento, apesar de não ser mais obrigatório pela Lei 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015, a Administração manteve a exigência para os casos em que o imóvel é necessário a execução do objeto pactuado.

Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os itens IV e V, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- I – instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II – relatório de atividades desenvolvidas;
- III – notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;
- IV – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- V – currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;
- VI – declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;
- VII – prêmios locais ou internacionais recebidos;
- VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- IX – quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.

1.2 Requisitos a serem atendidos em caso de Acordo de Cooperação

No caso dos Acordos de Cooperação a Legislação faculta as OSC a somente atender aos requisitos previstos no inciso I do artigo 33 e a atender na íntegra os requisitos dos artigos 34 e 39 da Lei 13.019/2014.

I – regularidade jurídica:

- a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014, inciso I;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço por ela informado e, preferencialmente, registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

f) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III – cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV – declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

V – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VI – prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX – Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

X – no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI – prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII – outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

Em caso de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos a Comissão de Seleção concederá mais 02 (dois dias úteis) para apresentação dos documentos faltantes, o que estará previsto no edital.

1.3 Requisitos exigidos por legislações específicas vinculadas a fundos

No caso de a entidade parceira receber recursos vinculados a fundos, além das exigências da Lei 13.019/2014 poderá o Poder Executivo fazer exigências existentes na lei específica que rege o referido Fundo, o que será analisado de forma específica. A exemplo, pode-se mencionar as entidades que recebem recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), para as quais o Poder Executivo poderá exigir a comprovação do cumprimento das exigências constantes no art. 7º da Lei 14.113 de 25/12/2020, inciso II, § 4º, incisos I a V:

I - Declaração de fornecimento de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II Comprovação através do estatuto social e/ou declaração de finalidade não lucrativa e aplicação de seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade previstas no § 4º do art. 7º da Lei 14.113/2020;

III Comprovação através do estatuto social da destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou modalidade previstas nos § 4º do art. 7º da Lei 14.113/2020 ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV Documento expedido pelo Conselho Municipal de Educação de que atender a padrões mínimos de qualidade definidos por este órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, bem como possui aprovados seus projetos pedagógicos;

V Apresentação do Certificado do Conselho Nacional de Assistência Social ou órgão equivalente, na forma do regulamento.

Apesar de estas serem exigências da legislação do Fundeb para as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público terem suas matrículas computadas no censo recebendo o Município recursos do Fundeb, é facultado ao Município replicar tais exigências nos instrumentos firmados com tais organizações visando garantir a continuidade do recebimento dos recursos do Fundeb.

1.4 Requisitos exigidos para atuação em rede

Na hipótese de atuação em rede, a organização da sociedade civil celebrante deverá cumprir, além dos requisitos acima referidos, os seguintes:

I – ter mais de 5 (cinco) anos de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – possuir comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da(s) organização(ões) que com ela estiver(em) atuando em rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;
- b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;
- c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou; e
- d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 1º A organização celebrante deverá apresentar, no ato da celebração, a relação da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

§ 2º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s) e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, sendo a relação da(s) executante(s) e não celebrante(s) com a organização celebrante, devendo aquela demonstrar à celebrante a regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º Pelo repasse de recursos de que trata o § 2º deste artigo, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

§ 4º A organização da sociedade civil celebrante será responsável pela verificação da regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s).

2 DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS IMPEDIDAS DE FORMAR PARCERIAS

Consideram-se organizações sociais da sociedade civil para fins da Lei 13.019/2014 e alterações:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 (cooperativas sociais que visam a integração social dos cidadãos); as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei 13.019/2014 em consonância com seu art. 39 a organização da sociedade civil que:

- I- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II- Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III- Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V- Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com administrações;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos; e
- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VI- Tenha tido parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregularmente ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei nº 8.429 de, 2 de junho de 1992.

Destaca-se que, em conformidade com a Lei 1.3019/2014, não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselho de Direitos e de Políticas Públicas.

As OSC, como requisito de habilitação a firmar uma parceria com o Poder Público, deverão declarar através do seu representante legal que a organização da sociedade civil e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, bem como provar que não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres.

3 DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO

Até a entrega em vigor da Lei 13.019/2014 as parcerias entre poder público e organizações da sociedade civil para a execução de um objeto de interesse comum eram realizadas através de “Convênios” seguindo no que coubesse o art. 116 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), a qual foi substituída pela Lei 14.133, de 14 de abril de 2021 com aplicação obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2024. Com a entrada em vigência da Lei 13.019/2014 as parcerias serão firmadas através de “Termo de Fomento”, “Termo de Colaboração” ou “Acordo de Cooperação”.

O **Termo de Fomento** é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, envolvendo a transferência voluntária de recursos financeiros, com o objetivo **de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas organizações da sociedade civil** que tenham finalidades de interesse público.

O **Termo de Colaboração** é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, envolvendo a transferência voluntária de recursos financeiros, **para a consecução de políticas públicas, sejam ações em projetos ou de natureza continuada**, a partir de padrões mínimos que sejam propostos pela administração pública, com parâmetros, metas e formas de avaliação consolidados. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

O **Acordo de Cooperação** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **que não envolvam a transferência de recursos financeiros**.

Logo, com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014 os “Convênios” serão instrumentos firmados somente para parcerias entre os entes da Federação e com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

4 DAS DESPESAS VEDADAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIA DE RECUSOS PÚBLICOS POR MEIO DE PARCERIAS

As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas podendo ser pagas, dentre outras despesas, as constantes no artigo 46 da Lei 13.019/2014 e sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas:

I- utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria: A entidade definirá no plano de trabalho os itens de gastos e seus detalhamentos, somente podendo realizar a aplicação em despesas que abranjam tais definições.

II- Pagar, a qualquer título, serviço ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias: Servidores ou empregados públicos serão custeados diretamente pelo ente conveniente podendo ser esta uma das obrigações do ente no instrumento de parceria, sendo que somente em situações legalmente previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias servidores e empregados públicos poderão ser custeados com recursos das parcerias. Acrescenta-se que a expressão “a qualquer título” engloba também servidores públicos que prestam serviços como profissionais autônomos ou através de empresas constituídas e que delas sejam sócios ou proprietários.

III- Pagar juros, multas ou correção monetária inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo com recursos da parceria: os juros, multas ou correção monetária pagos pela OSC em função de não cumprimento de prazos no pagamento dos fornecedores ou de cumprimento de obrigações acessórias não poderão ser custeados com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

IV- Pagar despesas antes da emissão do documento fiscal: as despesas somente poderão possuir data de pagamento após a do documento fiscal que deu origem.

5 DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES COM RECURSOS DA PARCERIA

As compras e contratações da organização da sociedade civil deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da parceria, tais como:

I - cotação prévia de preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios;

II – utilização de atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, ao Estado ou aos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização, como forma de adoção de valores referenciais pré-aprovados;

III – utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza;

IV – priorização da acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios, especialmente nas hipóteses diretamente ligadas ao objeto da parceria; e

VI - contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) quando se tratar de profissional ou empresa que seja prestador regular de serviços para a organização, desde que previsto no plano de trabalho e que o valor do contrato seja compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes e não excedam o valor de mercado da região onde atuam;

b) quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;

c) nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, no centro de abastecimento ou similar, realizadas com base no preço do dia; e

d) quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pela Administração Pública.

Poderá a entidade realizar compras e contratações em consonância com os incisos acima descritos através de sites especializados na internet, situação em que é possível o pagamento antecipado, o qual será validado com o ateste realizado pelo ordenador da despesa quando do recebimento do bem.

Atendendo ao princípio da legalidade as entidades parceiras somente poderão contratar e pagar com recursos da parceria servidores públicos para prestação de serviços como profissionais autônomos ou através de empresas constituídas e que delas sejam sócios ou proprietários, se houver lei autorizativa específica para tal contratação e consequente previsão no Termo de Parceria firmado.

No que se refere a contratação de serviços de profissionais autônomos, entidades ou empresas que envolvem mão-de-obra a entidade deverá exigir que os profissionais estejam devidamente regularizados ante a legislação tributária e trabalhista.

Por sua vez, atendendo aos princípios da moralidade e da impessoalidade, fica vedado as entidades parcerias contratar e pagar com recursos da parceria profissionais autônomos, proprietários e sócios de empresas que, concomitantemente, façam parte dos membros da diretoria da entidade ou que componham Comissões formadas para a realização do objeto da parceria, haja vista existir conflito de interesse.

A organização da sociedade civil parceira se compromete, por ocasião da prestação de contas, através de declaração firmada com a adequação das compras e contratações em consonância com o disposto no Decreto Municipal 6.558/2019, bem como a disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da parceria, a qualquer tempo, tanto ao gestor da parceria, quanto aos órgãos de controle do Município.

6 DOS PRAZOS, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

A utilização dos recursos deverá **iniciar a partir da data da disponibilização dos valores** ao proponente, **findando no prazo estabelecido no Termo de Parceria.**

Os recursos recebidos pela organização social em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária (somente movimentará estes recursos e os da contrapartida se existir), em instituição financeira pública indicada pela administração pública. Os rendimentos das aplicações financeiras serão

obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Em conformidade com art. 51 da Lei 13.019/2014 e alterações “os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública”. Para tanto a entidade deverá realizar a solicitação formal junto a instituição financeira apresentando Ofício redigido pela Prefeitura Municipal de Venâncio Aires (ANEXO B). O ofício pode ser solicitado a Secretaria da Fazenda/Divisão de Prestação de Contas.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento (término da vigência do termo de parceria), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pela Administração Pública Municipal autoriza o reembolso das despesas realizadas pela organização da sociedade civil após a publicação do termo de colaboração ou de fomento na internet e na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas e realizada no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho. Acrescenta-se que em caso de pagamento com recursos próprios da OSC em função de atraso no pagamento por parte da Administração Pública, estes deverão ser depositados na conta da parceria, o que dará o direito a retirada quando do recebimento do recurso público a título de reembolso.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços por qualquer meio de transferência eletrônica (depósito identificado, DOC, TED, PIX, etc).

A título de exceção, quando houver impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie desde que a situação seja previamente aprovada pelo Gestor da Parceria e Comissão de Avaliação e Monitoramento, situação que ficará registrada em ata.

O ordenador de despesas definido juntamente com o Presidente da entidade deverão atestar a efetiva realização das despesas. As despesas deverão estar suportadas em documentos hábeis acompanhados dos comprovantes dos pagamentos que só podem ser realizados em nome do credor contratado. Para tanto a cada parcela, ou na parcela única, a entidade apresentará a declaração de efetiva realização das despesas (ANEXO C), informando:

- a) no caso de pessoal e encargos sociais que as pessoas constantes na folha de pagamento atuam na entidade;
- b) no caso de materiais que os mesmos foram efetivamente entregues; e
- c) no caso de serviços que os mesmos foram efetivamente prestados conforme contratado.

Serão considerados documentos hábeis comprobatórios dos gastos notas fiscais, guias de impostos, recibos de pagamento a autônomos RPA(s), recibo simples e outros documentos revestidos de idoneidade, sendo que:

- a) Para o caso de serviços prestados por pessoas físicas será aceito somente o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com os devidos descontos legais de INSS e ISS. Caso o prestador de serviços já pagar INSS por outra fonte fazer declaração assinada pela empresa ou profissional contador. Da mesma forma, caso o prestador de serviços já possuir alvará no Município apresentar cópia do mesmo ou declaração de que possui alvará e já contribui com o ISS.
- b) Para o caso de contratação de pessoas jurídicas somente será aceito Nota Fiscal.
- c) Para o caso de contratação de entidades será aceito recibo simples devidamente preenchidos e assinados, desde que os serviços prestados tenham compatibilidade com as finalidades estatutárias da entidade.

Todas as Notas Fiscais e/ou Recibos de quitação devem conter: a) o nome e endereço completo da Sociedade Civil; b) a data da compra (emissão) ou do serviço realizado; c) a descrição detalhada do produto comprado e/ou do serviço prestado; d) os valores unitários; e) retenções na fonte, quando for o caso; e f) valor total;

Entende-se por documentos inábeis aqueles que não possuem valor fiscal ou contenham erros no seu preenchimento, tais como:

- a) Notas fiscais e/ou recibos com rasuras ou emendas de qualquer espécie;
- b) Despesas comprovadas apenas com recibo, quando o gasto exigiria uma nota/cupom fiscal;
- c) Notas fiscais sem descrição do produto adquirido/ou serviço prestado;
- d) Nota fiscal de serviços para comprovar venda mercantil e nota fiscal de venda para comprovar prestação de serviço;
- e) Notas fiscais cujo destinatário não seja a Organização da Sociedade Civil parceira;
- f) Nota fiscal emitida fora do prazo de validade (vencida).

As datas dos documentos deverão ser, obrigatoriamente, posteriores à da liberação dos recursos, aceitando-se documentos com datas anteriores somente se o recurso for liberado em data posterior à especificada na Lei. Neste caso, de qualquer forma, as datas dos documentos não poderão ser anteriores aquela especificada na Legislação para liberação do recurso.

A falta de documentação ou inadequação da despesa acarretará em glosa do valor gasto e respectiva devolução do recurso ao município.

Os documentos hábeis deverão, sempre que necessário, para maior transparência da despesa realizada, vir acompanhado de relatórios comprobatórios como lista de presença, fotografias, laudos de profissionais competentes por exemplo. Assim, por exemplo, caso os recursos forem gastos:

- a) com viagens pode ser anexada a lista das pessoas que viajaram com as respectivas assinaturas;
- b) com alimentação de várias pessoas, pode ser anexada a lista das pessoas que receberam a alimentação com as respectivas assinaturas;
- c) com melhorias, pequenas reformas nas instalações podem ser anexadas fotos do antes e depois e um laudo descritivo de profissional competente.

No caso do pagamento de despesas de publicidade deverão estar acompanhados do conteúdo veiculado tal como texto que foi divulgado em rádio, cópia da página do jornal, revista, cópia de folders, CD com vídeos produzidos. Ressalta-se que as publicações devem estar em consonância com o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 1º.

Visando a desburocratização e entendendo ser o Plano de Trabalho uma projeção de gastos, no caso de parcerias que envolvam despesas contínuas para manutenção das atividades de uma entidade, poderá a entidade flexibilizar a aplicação dos recursos por item de despesa programado no plano de trabalho, respeitadas as categorias econômicas (corrente e capital), em até 30% para mais ou para menos, desde que cumpram o objeto e as metas pactuadas.

Tal faculdade deverá estar expressamente prevista nos Termos de Parceria em que for aplicável, sendo que, neste caso, não será necessário a elaboração de Termo Aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original de que trata o art. 57 da Lei 13.019/2014 e alterações.

7 DAS ALTERAÇÕES E PRAZOS NA PARCERIA VOLUNTÁRIAS FIRMADA

As alterações que podem ser realizadas na Parceria Voluntária são relativas a plano de trabalho e prazo de vigência.

No que se refere ao Plano de Trabalho o órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento.

O órgão ou a entidade pública municipal deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos. Não serão conhecidos pela Administração Pública Municipal os pedidos de alteração do plano de trabalho e/ou do instrumento de parceria que:

- I – forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;
- II – referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;
- III – pretenderem a alteração do objeto da parceria.

Ainda no campo da alteração do Plano de Trabalho, o órgão ou entidade pública municipal poderá formalizar, no termo de colaboração ou de fomento, através de cláusula específica, a autorização prévia para o remanejamento de recursos entre os itens considerando os regramentos constantes no item 6 deste Manual, a saber:

- a) Limite de 30% por item projetado para mais ou para menos
- b) Remanejamentos limitados a categoria de despesa (corrente ou capital)

Importante frisar que os remanejamentos sem solicitação específica de alteração ao Plano de Trabalho somente serão possíveis se houver cláusula expressa no Termo de Parceria. Do contrário, deve a entidade, ao evidenciar que precisa aplicar o recurso de forma diversa ao acordado, solicitar previamente a alteração, aguardar a resposta do Poder Executivo e a elaboração de Termo Aditivo.

A vigência do Termo de Parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, sendo esta prorrogação de ofício pela Administração Pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Ainda, poderão os Termos de Parceria autorizar a prorrogação da parceria por iguais períodos subsequentes, sempre que tratar-se de um objeto de natureza contínua. Nestes casos, o Termo de Parceria regravará as condições para prorrogação do Termo, tais como:

- a) Tempo permitido para prorrogação;
- b) Critérios para revisão do valor da parceria;
- c) Documentos a serem apresentados para renovação da parceria;
- d) Fluxos internos a serem cumpridos para a renovação da parceria.

No caso de possibilidade de prorrogação das parcerias por iguais prazos o Termo de Parceria deverá possuir cláusula dispondo sobre a possibilidade de reprogramação do recurso. A devolução de saldo ocorrerá somente por ocasião do término da parceria após sua última possibilidade de prorrogação ou por rescisão que venha a ocorrer antes deste prazo.

8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS

A prestação de contas dos recursos recebidos abrangerá as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Parceria. Com relação às receitas tal procedimento não possui maiores problemas, contudo em relação às despesas muitas vezes são apresentados documentos fiscais relativos a gastos de período anterior ou posterior à vigência do Termo de Parceria. Logo, não serão aceitas despesas:

I- Realizadas em data anterior a vigência da parceria: A entidade somente poderá custear despesas com recursos da parceria que sejam realizadas a partir da sua vigência, logo caso o fato que ocasionou a despesa tenha ocorrido antes da parceria (viagens por exemplo) o mesmo não poderá ser custeado com o recurso.

II- Realizadas em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública: No Plano de Trabalho ficará definida a data de início e de fim do Termo de Parceria, possuindo a entidade um prazo de até 90 dias a partir do fim da vigência do Termo de Parceria para prestar contas. As despesas somente poderão ser contratadas na vigência do Termo de Parceria. Os pagamentos podem ser pagos até 30 dias após o período de vigência.

Além das vedações acima especificadas em consonância com a Lei 13.019/2014 e alterações, em função de fiscalizações realizadas por órgãos de auditoria internos e externos restam vedadas também:

III- Despesas que, mesmo englobadas de forma genérica no objeto da parceria, não apresentem característica de despesa pública: como exemplo cita-se o caso de a parceria prever despesas com alimentação e serem apresentados gastos com bebidas alcoólicas.

8.1 Do prazo de prestação de contas e possibilidade de prorrogação

O art. 69 da Lei 13.019/2014 e alterações dispõe que “a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria e no prazo de 30 (trinta) dias ao final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano”.

Considerando o disposto na legislação os Termos de Parceria firmados regerão a prestação de contas em suas cláusulas. Contudo, entendendo-se que o acompanhamento da execução da parceria em períodos menores facilita a correção de inconformidades e permite orientações mais tempestivas as entidades parceiras, o Poder Público poderá realizar o monitoramento de acordo com as parcelas repassadas conforme definido no Termo de Parceria solicitando prestações de contas parciais.

Logo, é procedimento obrigatório da entidade realizar a leitura do referido termo identificando seus direitos e obrigações na parceria firmada, sobretudo no que concerne a forma e ao prazo de prestação de contas. Caso a entidade verificar que não conseguirá cumprir o prazo

de prestação de contas constante no Termo de Parceria poderá solicitar prorrogação de até 30 dias, desde que devidamente justificada.

Em caso da prestação de contas em desacordo com as normatizações ou após o prazo definido a entidade sofrerá as sanções constantes no Termo de Parceria.

8.2 Da forma de prestação de contas

Conforme dispõe o art. 65 da Lei 13.019/2014 e alterações a “prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado”.

Assim, todas as prestações de contas serão realizadas via protocolo online acessado através do site oficial do Município ou via outra plataforma digital que venha a ser instituída na Prefeitura.

As instruções para utilização do protocolo online constam do Manual constante no Anexo K, bem como dúvidas podem também ser sanadas com a Secretarias da Fazenda, Divisão de Prestação de Contas.

No site oficial da Prefeitura (www.venancioaires.rs.gov.br) acessando o Menu “Transparência” ícone “Transferencias Voluntárias Realizadas e Repasses” e após “Parcerias Voluntárias” é possível a qualquer cidadão identificar as parcerias firmadas e as respectivas prestações de contas realizadas.

8.3 Dos documentos a serem entregues pela organização da sociedade civil para compor a prestação de contas

A prestação de contas *online*, será composta dos documentos a seguir especificados, alguns apresentados em todas as prestações de contas, outros apresentados apenas uma vez e, ainda, outros apresentados a depender da especificidade da prestação de contas. Os documentos estão numerados da mesma forma que a apresentação da Prestação de Contas *online* – via protocolo, visando facilitar o entendimento.

1) Ofício de encaminhamento dirigido à Secretaria da Fazenda, contendo a indicação do número do Termo de Parceria com a Administração Pública e os documentos que estão sendo enviados (ANEXO D).

Deverá dar início a todo o encaminhamento de prestação de contas, seja única, parcial ou final, para fins de organização do processo e identificação das parcelas.

2) Relatórios de execução financeira receita x despesa, assinados pelo seu representante legal e contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas (ANEXO E).

Apresentado por ocasião da prestação de contas em parcela única, na prestação de contas parcial e na prestação de contas ao final de cada exercício.

3) Relatório de execução financeira - pagamentos, assinados pelo seu representante legal e contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas (ANEXO E).

Apresentado por ocasião da prestação de contas em parcela única, na prestação de contas parcial e na prestação de contas ao final de cada exercício.

4) Relatório de execução física do objeto elaborado pela entidade e assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização de cada uma das ações devidamente identificados por meta e atividade desenvolvida, tais como lista de presença, fotos e vídeos, se for o caso (ANEXO E).

Apresentado por ocasião da prestação de contas em parcela única, na prestação de contas parcial e na prestação de contas ao final de cada exercício.

5) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas e da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos (ANEXO F).

Apresentado por ocasião da prestação de contas em parcela única ou da primeira parcela da prestação de contas, devendo também ser apresentada na primeira parcela subsequente a renovação de prazo anual quando o Termo de Parceria firmado assim permitir.

6) Declaração de realização da despesa pelo ordenador de despesas da entidade e do seu dirigente (ANEXO C).

Apresentado por ocasião da prestação de contas em parcela única, na prestação de contas parcial e na prestação de contas ao final de cada exercício.

7) Documentos que comprovam a receita e despesa lançadas podendo estes ser de origem interna ou externa e devendo todos os recebimentos e pagamentos ser suportados por documentação hábil conforme especificações constantes neste manual (a exemplo de folhas de pagamento do período, folhas de adiantamento do período, guias de pagamento de INSS, FGTS, IRRF, sindicatos, documentos fiscais de despesas de água, luz, telefone, fornecedores).

Apresentados por ocasião da prestação de contas em parcela única, na prestação de contas parcial e na prestação de contas ao final de cada exercício.

8) Extratos bancários mensais das contas corrente e aplicação abrangendo todo o período da execução do objeto pactuado, devendo os mesmos estarem zerados no último período de execução do objeto pactuado.

Apresentados por ocasião da prestação de contas em parcela única, na prestação de contas parcial e na prestação de contas ao final de cada exercício.

9) Certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa e, certidão de regularidade do FGTS – CRF.

Apresentados por ocasião da prestação de contas da parcela única, na primeira parcela e na prestação de contas ao final de cada exercício para as parcerias com prazo superior a um ano. Importante: As certidões estão sujeitas a consultas pela Administração Pública para averiguação da validade, haja vista ser obrigação da entidade mantê-las válidas durante todo o período da Parceria.

10) Comprovação da divulgação do Termo de Parceria conforme exigência nos respectivos instrumentos firmados.

Apresentada por ocasião da prestação de contas em parcela única ou na prestação de contas da primeira parcela.

11) Declaração do ordenador da despesa, do tesoureiro e do contador responsável (**ANEXO H**).

Apresentada por ocasião da prestação de contas em parcela única ou na prestação de contas da primeira parcela ou por ocasião da alteração destes responsáveis na primeira parcela subsequente a alteração ocorrida.

12) Declaração de adequação de compras e contratações (**ANEXO G**) tendo a referida declaração validade para todas as despesas da parceria.

Apresentada por ocasião da prestação de contas em parcela única ou na prestação de contas da primeira parcela.

13) Em caso de custeio de pessoal com recursos da parceria, GEFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) juntamente com o Protocolo de Envio, Guia com comprovante de pagamento do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), ou documento que vier a substituí-los a partir de 2024 mediante utilização da DCTF-WEB.

Apresentadas por ocasião da prestação de contas em parcela única, nas prestações de contas de cada parcela e na prestação de contas ao final de cada exercício para as parcerias com prazo superior a um ano.

14) Quando for o caso, relatório de bens materiais adquiridos e de melhorias realizadas à conta dos recursos do repasse, indicando o seu destino final, conforme estabelecido no Termo de Parceria (ANEXO E).

Apresentadas por ocasião da prestação de contas em parcela única e nas prestações de contas de cada parcela em que houve a aquisição de materiais permanentes e realização de melhorias.

15) Quando for o caso, Termo de inalienabilidade de bens permanentes e promessa de transferência (ANEXO I).

Apresentadas por ocasião da prestação de contas em parcela única e nas prestações de contas de cada parcela em que houve a aquisição de materiais permanentes e realização de melhorias.

16) Quando for o caso, comprovante de depósito em conta bancária da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires dos saldos não utilizados **por ocasião da prestação de contas da última parcela.**

Apresentação por ocasião da prestação de contas em parcela única ou na prestação de contas final/última parcela. Em caso de prorrogação da vigência, os saldos bancários ao final de cada ano poderão ser reprogramados para serem gastos no próximo exercício.

17) Quando for o caso, declaração discriminando os cargos e salários para os casos em que houver pagamento de pessoal com recursos da parceria.

Apresentadas por ocasião da prestação de contas em parcela única, nas prestações de contas de cada parcela e na prestação de contas ao final de cada exercício para as parcerias com prazo superior a um ano.

18) Quando for o caso, justificativa que seja necessária para esclarecimentos em relação a prestação de contas.

Apresentadas por ocasião da prestação de contas em parcela única ou na prestação de contas de cada parcela em que a justificativa se tornar necessária para esclarecimento de situação específica que tenha ocorrido.

Em casos de Termos de Parceria Específicos os relatórios de execução financeira poderão ser substituídos pelos Livros Diário e Razão da organização social, o que virá expressamente determinado no Termo de Parceria Firmado.

Em casos de Acordos de Cooperação a prestação de contas obedecerá ao que dispõe cláusula específica do Acordo Firmado.

8.4 Dos documentos a serem entregues pelo Órgão Público através do Gestor da Parceria e da Comissão de Avaliação e Acompanhamento para compor a prestação de contas

O órgão público signatário do termo de colaboração ou do termo de fomento deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica **in loco** realizada durante a execução da parceria pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento e/ou pelo Gestor do Termo de Parceria, ou relatório de Monitoramento e Avaliação decorrente da utilização de outros meios de verificação do cumprimento do objeto da parceria.

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

III – parecer técnico da análise da prestação de contas elaborado pelo Gestor da Parceria.

No caso de parcela única, o gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. Por sua vez, no caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada,

sendo que o gestor da parceria emitirá pareceres técnicos de acompanhamento e, somente por ocasião da última parcela, emitirá o parecer técnico conclusivo.

Em se tratando de prestação de contas *online*, o Gestor da Parceria anexará no sistema ou no protocolo os Pareceres Técnicos de Acompanhamento, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e respectivo Parecer, ao final da parceria. Por sua vez, a Comissão de Monitoramento e Avaliação anexará seu relatório de monitoramento e avaliação e documento de homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do Gestor. Por fim, o processo será homologado pelo Secretário da pasta e encerrado em situação normal. Em caso de parecer com ressalvas ou irregular a homologação deverá ser realizada pelo Prefeito.

8.5 Dos prazos para análise e conclusões sobre a prestação de contas pela administração pública

A administração pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento. O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Quando do recebimento da prestação de contas da organização da sociedade civil parceira devidamente protocolado no setor de Protocolo do Município ou através do “Sistema *online* de prestação de contas”, o Setor de Contabilidade Patrimonial e Prestação de Contas irá realizar a análise dos documentos apresentados ante às exigências do Termo de Parceria.

Após encaminhará a prestação de contas realizada ao Gestor da Parceria, via processo físico ou pelo “Sistema *online* de prestação de contas” para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação. Uma vez constatadas falhas na execução do objeto e consequente prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a organização da sociedade

civil para, no prazo de 45 dias, prorrogável por no máximo o mesmo período, sanar as irregularidades apontadas.

Em caso de transcurso do prazo de 45 dias adicionado da prorrogação, se solicitada pela entidade, sem o retorno da resposta à notificação, o Gestor da Parceria comunicará o Secretário Municipal da pasta onde saíram os recursos, os conselhos de políticas públicas em caso da parceria ter passado pela apreciação de algum conselho, bem como a Coordenadoria de Controle Interno.

Após a análise da prestação de contas final relativa ao Termo de Parceria firmado com base no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria e devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, o referido Gestor realizará a avaliação final da prestação de contas concluindo por estar a mesma:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A homologação dos pareceres sobre a prestação de contas será delegada ao Secretário Municipal cabendo ao Prefeito homologar a decisão em caso de parecer favorável com ressalva ou desfavorável que acarrete devolução de recursos, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

9 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas **in loco**,

para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do Termo de Parceria firmado.

Para tanto, a administração pública designará através de Portaria um servidor público que será o Gestor do Termo de Parceria, bem como designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

Ao **Gestor do Termo de Parceria caberá:** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação; bem como disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

O Relatório Técnico de Monitoramento e avaliação sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas

públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada esfera de governo, além de as referidas parcerias estarem sujeitas aos mecanismos de controle social que forem implementados.

A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** designada caberá adotar procedimentos e fiscalização das parcerias celebradas podendo utilizar-se de mecanismos como visitas in loco, apoio técnico de terceiros ou parcerias em órgãos e entidades que situem-se próximos ao local de aplicação dos recursos. Poderão ser realizadas ainda pesquisas de satisfação junto ao público, principalmente quando tratar-se de parcerias superiores a um ano. Caberá à referida Comissão homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria.

10 DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

A Lei 13.019/2014 e alterações só trata da garantia de contraditório e prévia defesa à Organização da Sociedade Civil nos arts. 24, § 1º, inciso VIII, ao referir que o Edital de Chamamento Público deve especificar as regras para interposição de recurso administrativo, e no art. 73, § 1º, que dispõe sobre a aplicação de sanções pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas que regem a matéria.

Contudo, é fundamental considerar que o contraditório e a ampla defesa são garantias constitucionais, previstas no inciso LV do art. 5º da Constituição da República. Sendo assim, também no julgamento da prestação de contas, antes mesmo de tratar da aplicação de eventual sanção pela execução da parceria em desacordo com o Termo assinado, será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa visando o saneamento de falhas identificadas ou ainda diante da omissão do dever de prestar contas. Neste sentido, o art. 70 garante a concessão de prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, o qual será de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme seu § 1º. Neste momento será garantido à Organização da Sociedade Civil aduzir argumentos e produzir provas que possam alterar o convencimento do gestor da parceria, responsável pela emissão dos relatórios, e do administrador público, que julga, ao final, a prestação de contas.

Já quanto à aplicação de sanções administrativas, a teor do art. 73, trata-se de etapa subsequente à análise e ao julgamento da prestação de contas, consolidando a decisão da Administração Pública. Em relação às sanções de suspensão temporária de participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de Governo da Administração Pública sancionadora, bem como da declaração de inidoneidade, a Lei 13.019/2014 estabelece que o prazo para exercício do contraditório e ampla defesa será de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista à Organização da Sociedade Civil.

11 DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas, tanto a administração quanto as entidades deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

As informações a serem divulgadas pela Administração Pública e pela organização da sociedade civil, em consonância com a Lei 13.019/2021 e Manual de Critérios de Avaliação – Transparência a partir do marco regulatório das OSC – TCE/RS, deverão conter no mínimo:

Divulgações a serem realizadas	Legislação	Onde divulgar	Quem deve divulgar
Edital de Chamamento Público, demais editais decorrentes do chamamento público, extratos de editais	Art. 26	Site oficial	Secretaria de Administração/Setor Licitações
Edital e demais procedimentos da Manifestação de Interesse Social	Art. 20	Site oficial	Secretaria de Administração/Setor Licitações
Extrato Justificativa dispensa/inexigibilidade	Art. 32	Site oficial	
Termo de Parceria e respectivos aditivos	—	Termo e aditivos- Site Oficial Extrato-imprensa oficial	Secretaria de Administração/Setor Licitações
Parcerias Celebradas (até 180 dias após o encerramento)	Arts. 10 e 50	Site Oficial	Termo de Parceria - Secretaria de Administração/Setor Licitações Demais informações - Secretaria da Fazenda/Setor de Contabilidade Patrimonial e Prestação de Contas
Poder Público			
- termo de parceria (identificando data assinatura, nome da organização da sociedade civil e inscrição no CNPJ, objeto da parceria)			
- estatuto social			
- relação de dirigentes			
- órgão responsável pela fiscalização			
- valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso			
- situação da prestação de contas da parceria			
- quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício			
Organização da Sociedade Civil	Art. 11	Site Oficial ou local visível das entidades	Organização da sociedade civil
- Parcerias celebradas com a Administração Pública			
Prestação de contas da parceria	Art. 65	Site Oficial	Secretaria da Fazenda/ Setor de Contabilidade Patrimonial e Prestação de Contas
Relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado por comissão competente			
Parecer técnico conclusivo do Gestor da Parceria			
Meios de Denúncias	Art. 12	Site Oficial - ouvidoria	Poder Público

Evidencia-se que, com a nova legislação, será dada maior transparência às parcerias voluntárias indo ao encontro do que já dispunha a Lei de Acesso à informação que já está em vigência e exige divulgações das transferências voluntárias abrangendo em parte as exigências da Lei 13.019/2014. Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado do RS vem ampliando sua atuação sobre a fiscalização da transparência das parcerias firmadas a partir do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – OSC.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através do presente manual a Prefeitura Municipal de Venâncio Aires cumpriu com os dispositivos legais que tratam da disseminação da nova forma de parcerias voluntárias a serem executadas. Mais do que isso levou a conhecimento das entidades que poderão formar parcerias com o Poder Público para a execução de ações conjuntas com interesse comum os requisitos que deverão preencher para tornarem-se entidades parcerias, os impedimentos e vedações, as normas para utilização dos recursos e prestação de contas.

Restou evidenciado ainda a Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos. Para tanto, nomeará para cada instrumento firmado um Gestor e uma Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Nesta versão do Manual a principal alteração foi a inclusão de mais uma possibilidade de prestação de contas *online*, sendo que a tendência é que todas as prestações de contas sejam realizadas sem a entrega física de documentos. Além disso, incluiu-se e alterou-se alguns Anexos visando padronizar documentos a serem entregues, bem como adaptar as exigências a prestações de contas online.

Por fim, conclui-se que a nova legislação veio para disciplinar uma área na administração pública com pouca regulamentação e, conseqüentemente, um nível de insegurança jurídica muito grande. E, junto aos novos mecanismos criados, certamente formar-se-ão parcerias mais eficazes e efetivas, sendo que, por final, quem ganha é o cidadão.

O Município, por sua vez, através da atualização e aperfeiçoamento contínuo do processo que se inicia pela fase interna para realização de uma parceria, passa pelos ritos do seleção e avaliação das propostas, firmação do termo de parceria, acompanhamento e análise da prestação de contas finalizando com o parecer final, vem tornando a política pública de ações a comunidade através das parcerias voluntárias cada vez mais eficiente.